



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20230829 Bacabal - MA, 29/08/2023

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **Gabinete**

### **LEI N° 1561 DE 05 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre a criação de nova Escola Municipal de Ensino Fundamental e a denomina de Unidade de Ensino Fundamental Professora Maria Nogueira.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Nogueira, situada Rua 04, s/n, Antigo Campo de Pousos, Bacabal/MA. Art. 2º - A escola referida no artigo 1º será mantida por recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 05 de julho de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 29/08/2023.**

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### **LEI N° 1562 DE 05 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo Art.69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de



Bacabal/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado. § 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Bacabal/MA. § 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Bacabal/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. § 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra. § 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo. Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu (sua) Secretário (a) Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB. Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB integrará o Orçamento Geral do Município. Art. 4º. São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Bacabal/MA: I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Bacabal/MA; IV - Submeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB; V - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior; VI - Assinar cheques; VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias; VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB; IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB. Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma: I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores; III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população; IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola; V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município. § 1º. Para os fins de conceituação: I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. § 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para: I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica; II - Pagamento de aposentadorias e de pensões; III



- Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica. Parágrafo único. Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica: I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 7º. O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB. Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 05 de julho de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 29/08/2023.**

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### LEI Nº 1570 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo Art.69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do município de Bacabal ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal 14.434/2022, nos seguintes termos: I - O valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Auxiliares de Enfermagem e parteiras; II - O valor de vencimento mensal de R\$3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Técnicos de Enfermagem; III - O valor de vencimento mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Enfermeiro(a). Art. 2º. As despesas orçamentárias decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e repasses do Governo Federal, nos termos da Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, oriunda do Ministério da Saúde, bem como nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127. Art. 3º. Os casos omissos nesta Lei serão supridos pelo disposto na Lei Federal 14.434/2022 de 04 de agosto de 2022, e em conformidade com a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 25 de agosto de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA EM 29/08/2023.**

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que tem por objetivo à aplicação do piso nacional para os Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA. O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor do subsídio dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, servidores municipais, ao valor definido em Lei Federal, em específico, pela Lei Federal 14.434/2022 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional da categoria. Com a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal que decidiu que o piso nacional da enfermagem para o setor público deve ser pago pelos estados e municípios apenas na medida dos repasses feitos pela União para esse fim e após a publicação da Portaria nº 1135/2023 que autorizou os repasses para o pagamento do Piso da Enfermagem às entidades integrantes do SUS, vem este município apresentar o presente Projeto de Lei à esta Colenda Casa Legislativa com o fito de contemplar a classe da Enfermagem que, durante o período da pandemia, se esforçaram em demasia para que houvesse o adequado combate e resistência neste período recente, e se não houve efeitos piores do que os que todos sentimos, isso se deve a esses trabalhadores, sem dúvidas. Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto de Lei. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.



Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**DECRETO Nº 883 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

“Convoca a 2ª Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Bacabal e de acordo com o disposto no Decreto (Federal) nº 11.619, de 25 de julho de 2023; com fundamento na Lei (Federal) nº 12.852, de 05 de agosto de 2013; e na Resolução CON/CONJUV/SNJ/SGPR/PR nº 2, de 16 de agosto de 2013; DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria de Juventude do município de Bacabal. Art. 2º A 2ª Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Estadual e Nacional de políticas públicas de Juventude. Art. 3º A Conferência Municipal, em conformidade com o regimento da 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, desenvolverá em seus trabalhos o seguinte tema "RECONSTRUIR NO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver"; Art. 4º O regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal. Parágrafo único. A comissão organizadora municipal de que trata o caput será composta por representantes do poder público e da sociedade civil indicados pela Secretaria Municipal de Juventude. Art. 5º As despesas com a realização da Conferência Municipal de que trata este Decreto ficará por conta de recursos do município. Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 29 de agosto de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**SAAE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: ANTONIO FERREIRA - SUCATA sob CNPJ nº 06.074.099/0001-52. OBJETO: Aquisição de sucata em chapa de ferro para a oficina do setor bacabeira neste SAAE. VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais). BASE LEGAL: Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva - Presidente. Bacabal/MA, 29 de agosto de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**Licitação****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06060202/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI sob CNPJ n.º 35.499.581/0001-32. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de armação de óculos com lente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). DATA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2023. VIGÊNCIA: Início: 28 de agosto de 2023; Término: 31 de dezembro de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02 03 SECRETARIA DE SAUDE. 10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JÚNIOR - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de agosto de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202317010205/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 170102/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, nomeado através da Portaria n.º 072/2022, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR



conforme artigo 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA sob CNPJ n.º 26.337.573/0001-07, sediada na Avenida Dom Severino, n.º 1643, Loja 02/03, Bairro Fátima, CEP: 64049-370, Teresina/PI, representada por seu Sócio Administrador o Sr. ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO sob CPF n.º 045.870.893-38 e C. I. n.º 670.584 SSP/PI, que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Mobiliário em Geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

### QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

<b>NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA</b>	
<b>CNPJ n.º 26.337.573/0001-07</b>	<b>Telefone/Fax: (086) 3232-1690</b>
<b>Endereço: Avenida Dom Severino, n.º 1643, Loja 02/03, Bairro Fátima, CEP: 64049-370, Teresina/PI</b>	<b>E-mail: nutrimaxhospitalar@outlook.com</b>

### QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.
<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
1	Biombo Duplo	Biombo Duplo: Construído com tubos de aço inoxidável, faces em forte tecido de lona removíveis e pés sem rodízios. Dimensões mínimas aproximadas: Largura Aberto: 1,80m. Largura Fechado 0,66m. Altura 1,75 m.	Quality Moveis	75	Unidade	R\$ 430,00
21	Suporte para Soro em Aço	Suporte para Soro em Aço, com regulagem de altura, 4 Pés com perfil quadrado com dimensões aproximadas de 20x20mm, com rodas, com 4 ganchos de aproximadamente 3,175 mm, Dimensões aproximadas de 1,010m (Altura mínima) 2,00m altura (Altura máxima) x 0,40m largura x 0,40m profundidade	Quality Moveis	150	Unidade	R\$ 350,00
<b>ITENS RESERVADOS PARA ME/EPP</b>						
22	Biombo Duplo	Biombo Duplo: Construído com tubos de aço inoxidável, faces em forte tecido de lona removíveis e pés sem rodízios. Dimensões mínimas aproximadas: Largura Aberto: 1,80m. Largura Fechado 0,66m. Altura 1,75 m.	Quality Moveis	25	Unidade	R\$ 550,00
23	Cadeira para Consultório	Cadeira para Consultório, com 4 pés construídos em tubos redondos de 3/4", parede de 1,2 mm; ponteiras em PVC; assento e encosto em chapa de aço 22 esmaltada; pintura eletrostática à pó epoxi.	Quality Moveis	100	Unidade	R\$ 160,00
24	Maca Divã para Ambulatório	Maca Divã para Ambulatório, próprio para exames repouso e massagens, armação tubular em epóxi; leito acolchoado em espuma D23 e corino; cabeceira reclinável; acompanha suporte para lençol de papel descartável de 50cm; pés com ponteiras de pvc; suporta 150 kg de carga estática. Dimensões externas aproximadas: 190x60x70	Quality Moveis	25	Unidade	R\$ 650,00
25	Mesa Ginecológica Estofada com Gabinete e Bandeja	Mesa Ginecológica Estofada com Gabinete e Bandeja, construída em MDF, leito acolchoado, com 2 portas, 3 gavetas, 1 par de porta coxas, suporte para lençol descartável e cuba em chapa de aço com pintura epóxi, dimensões aproximadas de Altura (cm) 80,00, Largura (cm) 60,00, Profundidade (cm) 120,00.	Quality Moveis	7	Unidade	R\$ 2.000,00
26	Armário Vitrine	Armário Vitrine, estrutura em aço, com chave, 02 portas, contendo no mínimo 04 prateleiras, dimensões aproximadas 160x35x70 cm.	Quality Moveis	25	Unidade	R\$ 800,00
27	Armário de Aço Suspenso	Armário de Aço Suspenso, com 03 portas, dimensões aproximadas 120x40x38 cm	Quality Moveis	37	Unidade	R\$ 480,00



28	Cadeira Secretária Giratória com Braço	Cadeira Secretária Giratória com Braço, com regulagem de altura injetável. Dimensões aproximadas: Assento medindo 41Larg x 39Prof (cm), Encosto medindo 29Alt x 37Larg (cm) Altura aproximada do assento em relação ao solo: 42 (cm), Dimensões aproximadas do produto 43 Larg x 50 Prof x 83 Alt.	Quality Moveis	37	Unidade	R\$ 465,00
29	Cadeira Diretor Giratória com Braço	Cadeira Diretor Giratória com Braço, com espuma injetada 50mm revestida em tecido, com base tipo giratória com 05 rodízios e ajuste de altura à gás. Dimensões aproximadas: Assento medindo 49Larg x 48Prof (cm), encosto medindo 47Alt x 45Larg (cm), altura mínima do assento em relação ao solo: 40 (cm), Dimensões aproximadas do produto de 50 Larg x 57 Prof x 95 Alt.	Quality Moveis	37	Unidade	R\$ 510,00
30	Arquivo de Aço com 04 gavetas	Arquivo de Aço com 04 gavetas, dimensões aproximadas 133x46x60 cm	Quality Moveis	37	Unidade	R\$ 530,00
39	Roupeiro de Aço com 04 Portas	Roupeiro de Aço com 04 Portas Pequenas, com Pitão, com Cadeado Medindo, medidas aproximadas de 195x90x40 cm.	Quality Moveis	25	Unidade	R\$ 1.100,00
40	Roupeiro de Aço com 08 Portas	Roupeiro de Aço com 08 Portas Pequenas, com Pitão, com Cadeado Medindo, medidas aproximadas de 195x90x40 cm.	Quality Moveis	12	Unidade	R\$ 1.400,00
41	Roupeiro de Aço com 12 Portas	Roupeiro de Aço com 12 Portas Pequenas, com Pitão, com Cadeado Medindo, medidas aproximadas de 195x90x40 cm.	Quality Moveis	7	Unidade	R\$ 1.100,00
42	Suporte para Soro em Aço	Suporte para Soro em Aço, com regulagem de altura, 4 Pés com perfil quadrado com dimensões aproximadas de 20x20mm, com rodas, com 4 ganchos de aproximadamente 3,175 mm, Dimensões aproximadas de 1,010m (Altura mínima) 2,00m altura (Altura máxima) x 0,40m largura x 0,40m profundidade	Quality Moveis	50	Unidade	R\$ 300,00
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP</b>						
45	Escada 2 Degraus Antiderrapante	Escada 2 Degraus Antiderrapante, armação em tubos redondos de 3/4 com pintura epóxi reforçada degraus revestidos com material sintético antiderrapante pés com ponteiros de PVC, dimensões externas aproximadas comp. 0,30 cm x larg. 0,35 cm x alt. 0,40 cm, altura do 1 degrau ao piso 18 cm, altura do 1º degrau em relação ao 2º degrau 23 cm, espessura da chapa do piso 0,91 mm bitola 20, piso de chapa de aço carbono, dimensões aproximadas do degrau (piso) compr. 0,34 cm x larg. 0,15 cm	Quality Moveis	100	Unidade	R\$ 150,00

ALAN AMORIM NASCIMENTO. Presidente da CPL/PMB. GERENCIADOR. NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA. CNPJ n.º 26.337.573/0001-07. ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO. CPF n.º 045.870.893-38. C. I. n.º 670.584 SSP/PI. Sócio Administrador. DETENTORA. Bacabal/MA, 28 de agosto de 2023.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023-SRP-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias e motolâncias) pertencente à frota de atendimento móvel de urgência do SAMU 192 e Secretaria Municipal de Saúde, com inclusão de seguro para equipe (condutor/passageiro) e terceiros, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 19 de setembro de 2023 às 09h:00min (nove horas), no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br) com cópia para



cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal/MA, 28 de agosto de 2023. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro Municipal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



**Diário Oficial do Município**

**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

